

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

INEXIGIBILIDADE N.º 00002/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGEIRO - PB, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR EM REGIME DE PLANTÕES DE 24H, JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA HERMÍNIA DA SILVEIRA - CNES: 2363720, PARA ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: MAISMED SERVICOS

MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS

LTDA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

1. CONSIDERAÇOES INICIAIS E MÉRITO.

O presente parecer tem o sentido de atender da possibilidade jurídica para contratação de pessoa jurídica para ações e serviços públicos em saúde na rede pública de saúde na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - pb, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h, junto a unidade Mista de Saúde Maria Hermínia da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB.

A solicitação e instrução feita pelo setor competente embasando o pedido acostados solicitação e justificativa da contratação, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, consideração da comissão julgadora, exposição de motivos, com base no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21.

A doutrina menciona "A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contração de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

Direito Administrativo, I. Torres, Ronny Charles Lopes de. II. Baltar Neto, Fernando Ferreira. 13ª edição, 2023 pág. 419, Editora JusPodivm. FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO e RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, 13ª edição editor.

A referida empresa comprova a respectiva regularidade jurídica e fiscal, bem como evidenciam no caderno processual ausência de possibilidade de competição, e sua especialidade na atuação do ramo específico apto ao atendimento do interesse público.

2. CONCLUSÃO

Por fim, atestado as condicionantes e aos preceitos legais que disciplina a matéria, Opinamos favoravelmente pela contratação direta da empresa: MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - R\$ 695.400,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais).

É O PARECER, s.m.j



Mogeiro - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019